



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Bacharelado em Ciências Contábeis

LUIZ GUSTAVO DE MELO ARAÚJO

**Um Estudo Sobre o Crescimento e a Composição das Emendas Parlamentares no
Orçamento Federal**

Brasília, DF
2022

LUIZ GUSTAVO DE MELO ARAÚJO

Um Estudo Sobre o Crescimento e a Composição das Emendas Parlamentares no Orçamento Federal

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Dr. Marcelo Driemeyer Wilbert

Brasília, DF
2022

ARAÚJO, Luiz.

TÍTULO: Um Estudo Sobre o Crescimento e a Composição das Emendas Parlamentares no Orçamento Federal.

XX f. : il.

Monografia (bacharelado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração e Ciências contábeis - FACE., 2022.

Orientador: Prof. Dr. Dr. Marcelo Driemeyer Wilbert.

1.Orçamento Público. 2.Emendas Parlamentares. 3.COVID-19

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

LUIZ GUSTAVO DE MELO ARAÚJO

**Um Estudo Sobre o Crescimento e a Composição das Emendas Parlamentares no
Orçamento Federal**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)
apresentado ao Departamento de Ciências
Contábeis e Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração e Contabilidade da
Universidade de Brasília como requisito parcial
de obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis.

Prof. Dr. Marcelo Driemeyer Wilbert

Orientador

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade Brasília (UnB)

Prof. Dra. Danielle Montenegro Salamone Nunes

Examinador

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

BRASÍLIA
2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me mantido no caminho certo, não apenas durante minha formação, mas em toda a minha vida.

Gostaria de agradecer aos meus pais, Solange e Márcio, por sempre acreditarem no meu potencial e por todo o apoio que me foi dado durante o período do curso.

À minha avó, Dona Carminha, por nunca medir esforços em me apoiar em todos os projetos da minha vida.

Agradeço ainda à minha noiva e futura esposa, Marianna, que sempre esteve ao meu lado, nos bons e maus momentos, sempre acreditou no meu potencial e sempre me motivou na busca dos meus objetivos.

Ao meu orientador, professor Marcelo, pela sua disponibilidade e orientação, que foram indispensáveis durante o desenvolvimento deste trabalho.

Por fim, deixo os meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que de alguma forma contribuíram com a realização deste trabalho, e também aqueles que são essenciais para mim.

RESUMO

O orçamento público, é o meio pelo qual os governos se utilizam para realização do planejamento financeiro, da execução e destinação dos recursos públicos para os exercícios seguintes, tendo como principais finalidades, a previsão das receitas e fixação das despesas públicas. Em complemento, o Poder Legislativo, através de seus parlamentares, propõe emendas ao orçamento, com o objetivo de alocar recursos públicos a diversas áreas de responsabilidade da política pública, se utilizando das emendas parlamentares como ferramenta. Dessa forma, o objetivo dessa pesquisa foi analisar a evolução histórica e como os valores executados em emendas parlamentares se comportaram durante o período de 2017 a julho de 2022, utilizando-se da estatística descritiva. Para a coleta de dados, foi utilizado como principal fonte o portal do Siga Brasil, onde foram encontradas a maioria das informações e dados relacionados as emendas parlamentares, porém, alguns dados também foram coletados em outras fontes, como o Portal da Transparência. A partir dos resultados observados, foi possível verificar que os valores executados em emendas tenderam a aumentar ao longo dos anos, sendo que as emendas de determinadas autorias subiram mais que outras, além de que, em anos específicos, foi possível analisar que algumas emendas apresentaram comportamentos que destoaram do padrão, como no caso das emendas de relator, que a partir de 2020 apontaram elevados valores de execuções na destinação de recursos públicos. Outro ponto abordado nessa pesquisa, é uma breve análise das destinações de recursos via emendas aos entes públicos durante a pandemia causada pelo vírus da COVID-19, com foco voltado aos recursos executados no Ministério da Saúde, a partir do ano de 2020, que marcou o início das políticas de emergência pública e combate ao vírus. Após análise dos dados, observou-se que os valores executados no Ministério da Saúde aumentaram bastante, porém, em termos percentuais, foram acompanhados das execuções nos outros Ministérios.

Palavras-chaves: Orçamento Público; Emendas Parlamentares; COVID-19.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Revisão de Estudos Aplicados	23
Quadro 2 – Variáveis Utilizadas.....	27

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução percentual da participação das emendas no orçamento e na RCL	29
Gráfico 2- Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Bancada Estadual	30
Gráfico 3 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Deputado Federal	31
Gráfico 4 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Senador	32
Gráfico 5 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Comissão Câmara	33
Gráfico 6 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Comissão Senado	33
Gráfico 7 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Comissão Mista Congresso .	34
Gráfico 8 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Relator	35
Gráfico 9 - Evolução comparativa dos principais autores de emendas parlamentares.....	36
Gráfico 10 - Evolução das Emendas Parlamentares Executadas no Ministério da Saúde	38
Gráfico 11 – Comparação entre as emendas executadas no Ministério da Saúde e Outros Ministérios	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Comparação percentual do Orçamento Federal e a RCL com as emendas parlamentares entre 2017 e 2022 [R\$ milhões de jul/2022].....	28
Tabela 2 – Comparação da autoria da execução de emendas parlamentares entre 2017 e 2022 [R\$ milhões de jul/2022]	29

LISTA DE SIGLAS

SIGA - Sistema de Informações Orçamentárias Gerenciais Avançadas

EC - Emenda Constitucional

RCL - Receita Corrente Líquida

SUS - Sistema Único de Saúde

CF - Constituição Federal

PPA - Plano Plurianual

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual

PEC - Proposta de Emenda à Constituição

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

FINBRA - Finanças do Brasil

SECIEPI - Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares

Individuais

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística COVID-19 - Coronavirus Disease 2019

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	REVISÃO DE LITERATURA	15
2.1	Papel do Estado.....	15
2.2	Orçamento Público	15
2.3	Emendas Parlamentares	17
2.4	Emendas Impositivas	19
2.5	Revisão de Estudos Aplicados	20
3	METODOLOGIA	26
3.1	Dados	26
3.2	Método	27
4	RESULTADOS	28
4.1	Emendas Parlamentares	29
4.2	Emendas parlamentares – Análise da evolução da execução de emendas por autoria parlamentar	29
4.3	Emendas parlamentares – Comportamento das emendas parlamentares executadas pelo Ministério da Saúde no combate a pandemia da COVID-19	37
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
	REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

Todos os anos um novo orçamento deve ser elaborado pelo Poder Executivo, que será apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo, na forma de uma Lei Orçamentária Anual, que coincide com o período do ano civil (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Balizada nas alterações da Constituição Federal de 1988, a emenda parlamentar é a ferramenta pelo qual o Poder Legislativo, através de seus parlamentares, utiliza para participar da elaboração do orçamento público. É através das emendas parlamentares, que o Congresso Nacional busca aprimorar a proposta elaborada pelo Executivo, com o objetivo de que os recursos públicos sejam destinados com mais eficiência. É neste momento que os parlamentares têm a oportunidade de acrescentar emendas que beneficiem a região do país que representam.

As emendas parlamentares são divididas em duas modalidades: as individuais e as coletivas. Sendo que, as emendas individuais são apresentadas, como o próprio nome diz, individualmente por um parlamentar, ou seja, são propostas pelos Deputados Federais e Senadores. Já a segunda modalidade, refere-se as emendas propostas pelas Bancadas Estaduais e pelas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, temos a figura do Relator, que também pode propor emendas ao orçamento, com a finalidade é de que suas propostas tenham como objetivo de corrigir erros ou omissões dentro da programação orçamentária (PONTUAL, 2022).

É importante destacar, que a partir das Emendas Constitucionais 86 de 2015 e 100 de 2019, as emendas individuais e coletivas, respectivamente, passam a ter caráter impositivo, ou seja, as EC 86 e 100, alteram os artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, tornando obrigatório a execução de emendas parlamentares com base em um limite percentual sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) (BRASIL, 2022).

Dentro do período analisado nesse trabalho, que engloba de 2017 a julho de 2022, temos a pandemia da COVID-19, no qual mobilizou recursos públicos através de emendas parlamentares para seu enfrentamento, a pandemia da COVID-19. Nesse sentido, em 2020, o Ministério da Saúde comunicou, através das portarias de nº 488 e 545, as regras aplicadas as emendas que transferiam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), além de orientar que os recursos fossem destinados preferencialmente ao Ministério da Saúde, com a finalidade de enfrentamento da pandemia (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). A pesquisa buscou compreender como se deu o crescimento e a composição das execuções das Emendas Parlamentares dentro do Orçamento Federal, no período de 2017 a julho de 2022 e como os

recursos foram alocados ao Ministério da Saúde no combate a pandemia de COVID-19 iniciada em 2020, com a intenção de contribuir com a sociedade no aspecto do entendimento a respeito do assunto tratado.

Com base nesse contexto, essa pesquisa busca avaliar a participação e a representatividade das emendas parlamentares dentro do orçamento público e analisar suas evoluções por autorias e modalidades dentro do período analisado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Papel do Estado

O Estado precisa estar presente no ambiente econômico de um país, a fim de que possa delimitar limites necessários, garantir o funcionamento do mercado e fomentar o desenvolvimento econômico. Para Nunes (2010), é necessário a existência de um mercado livre que funcione em constante evolução para acelerar o desenvolvimento econômico e beneficiar toda a população, porém, também se faz necessário que o Estado seja mais moderno, eficiente, dinâmico e mais bem informado, tendo a capacidade de transferir a sociedade maiores compromissos na gestão produtiva, além de exercer função de controle, com a finalidade de garantir a estabilidade na política de desenvolvimento a longo prazo, bem como atuar nas correções das possíveis imperfeições apresentadas pelo mercado.

A intervenção na economia pelo Estado, é feita a partir de regulamentações e fiscalizações da atividade econômica no país, com a intenção de não apenas presar pela ordem econômica, mas também com interesses em viabilizar o desenvolvimento social e cultural da nação, como explica Nunes (2010). Ainda de acordo com a explicação da autora, e conforme a Constituição Federal de 1988, no Brasil, o Estado não realiza uma plena intervenção na economia, ele o faz regulando, e fiscalizando a atividade econômica de natureza privada. Por outro lado, o Estado, utiliza de suas empresas estatais para realizar intervenções de forma mais direta no domínio econômico do país.

2.2 Orçamento Público

O Orçamento Público é o meio pelo qual o governo realiza o planejamento de suas finanças, com base em suas estimativas de arrecadação de receitas e a fixação das despesas para o ano. Para Crepaldi e Crepaldi (2017), é um processo contínuo, dinâmico e flexível, que traduz, em termos financeiros, para determinado período, os planos e programas de trabalho, ajustando o ritmo de execução ao fluxo de recursos previstos, de modo a assegurar a contínua e oportuna liberação desses recursos. Ainda segundo Crepaldi e Crepaldi (2017), sobre o conceito do Orçamento Público, em outras palavras, é o instrumento que documenta a atividade financeira do Estado, contendo a receita e o cálculo das despesas autorizadas para o funcionamento dos serviços públicos e outros fins projetados pelos governos.

O modelo de orçamento público no Brasil, é definido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165. O Orçamento Público no país, é regulado a partir dos artigos 165 a 169 da

CF/88, da Lei nº 4.320/64 (Normas de Direito Financeiro) e da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), onde fica instaurada a utilização dos instrumentos de planejamento e controle, a partir da elaboração do PPA (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da LOA (Lei Orçamentária Anual), que juntos constituem o orçamento proposto pelo Governo Federal (CREPALDI; CREPALDI, 2017).

O Plano Plurianual (PPA), é o instrumento utilizado pelo governo no planejamento orçamentário de médio prazo, compreendendo o período que vai do segundo ano de mandato do eleito chefe de estado do Executivo, e se prolonga até o final do primeiro ano do mandato de seu sucessor. É no PPA onde ficam definidas as diretrizes, os objetivos e as metas para administração das finanças públicas, compreendendo, por exemplo, as despesas com investimentos e as delas decorrentes (GOVERNO FEDERAL, 2020). Sua elaboração é feita no projeto de lei que é proposto pelo Executivo, após início do novo mandato presidencial, e é submetido para apreciação no Congresso Nacional, até quatro meses antes do encerramento do primeiro ano de mandato. É no Congresso onde o plano é votado pelos parlamentares, sugerido alterações, se for o caso, e devolvido para então ser sancionado pelo presidente da república (GOVERNO FEDERAL, 2020).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), traça quais as metas serão prioritárias para o exercício do ano seguinte em relação ao orçamento público, ou seja, é por meio da LDO que ficam estabelecidas as diretrizes para a confecção da LOA. Assim, a LDO tem função de estabelecer parâmetros para alocação do orçamento anual, bem como garantir a possível realização das metas e objetivos previamente sancionados no PPA, ajustando as ações do governo, à realidade de caixa do Tesouro Nacional, definindo, entre os programas incluídos no PPA, quais serão prioritários na execução dos recursos no ano seguinte (GONTIJO, 2020)

Todos os anos, o governo federal formula o projeto de lei orçamentária, por meio do qual determina os investimentos e despesas de capital para o ano seguinte. Tal lei é conhecida como LOA, ou Lei Orçamentária Anual, cuja função é determinar ou viabilizar as ações governamentais prevista para o ano seguinte, através do orçamento. Dessa forma, é por meio da liberação de recursos previstos na LOA, que a administração pública executa as ações planejadas, com a finalidade de atingir as metas propostas dentro do exercício fiscal (GONTIJO, 2020).

No Brasil, o autor da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA), é o próprio Presidente da República, ou seja, o Poder Executivo, e o responsável pela aprovação e transformação do projeto em lei, é o Poder Legislativo (HARTUNG; MENDES; GIAMBIAGI, 2021). Assim, quando o projeto está tramitando o Congresso Nacional, ele pode sofrer alterações,

primeiramente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que é composta por Deputados e Senadores. Em seguida, os projetos seguem para serem votados em sessão plenária conjunta do Congresso. É neste momento de passagem pelo Poder Legislativo, que as emendas parlamentares são propostas ou alteradas no orçamento (HARTUNG; MENDES; GIAMBIAGI, 2021).

2.3 Emendas Parlamentares

As emendas parlamentares são ferramentas que possibilitam que a Câmara dos Deputados e o Senado, através de seus parlamentares, proponham alterações no orçamento anual. As emendas individuais dos parlamentares são apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), e por meio delas, são alocados recursos a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consórcios públicos, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, 2021).

Os tipos das emendas parlamentares são definidos de acordo com a origem de suas autorias. As emendas feitas ao orçamento são divididas em quatro tipos (PONTUAL, 2020):

- 1) individuais;
- 2) de bancada;
- 3) de comissão e;
- 4) de relatoria.

As emendas individuais são de autoria de cada parlamentar, Deputado ou Senador. As de bancada são emendas coletivas, de autoria das Bancadas Estaduais ou Regionais. Emendas de comissão são apresentadas pelas Comissões Técnicas da Câmara e do Senado, e são também chamadas de coletivas, assim como as propostas pelas Mesas Diretoras do Congresso. Já as emendas de relatoria são elaboradas pelo Deputado ou Senador que, naquele determinado ano, foi escolhido com a finalidade de produzir o parecer final sobre o orçamento (PONTUAL, 2020?).

As emendas parlamentares, estão previstas na Constituição Federal, em seus parágrafos 2º e 3º do artigo 166, onde é minuciosamente detalhado o regramento das emendas ao processo orçamentário, autorizando que os parlamentares apresentem seus projetos (BRASIL, 2022).

O artigo 166 da Constituição, delimita e legisla sobre a competência do Poder Executivo na iniciativa de propor emendas as contas do orçamento anual. Entre outras regras, o artigo 166 determina que as propostas de emendas serão apresentadas a Comissão Mista Permanente

formada pelas duas casas do Congresso Nacional, onde serão apreciadas pelos parlamentares. Além da apreciação da Comissão Mista, as emendas ao orçamento deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de diretrizes orçamentárias, e também exclui recursos que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou d) com a correção de erros ou e) com os dispositivos do texto do projeto de lei (BRASIL, 2022).

A partir de março de 2015, surge a Emenda Constitucional 86, também conhecida como PEC do Orçamento Impositivo, onde foi aprovado que o limite de 1,2% da RCL da União, será destinada para atender os recursos das emendas, e distribuídas entre a totalidade dos parlamentares, sendo que metade deste percentual será utilizado com ações e serviços ao sistema de saúde pública (BRASIL, 2022). As emendas que anteriormente a 2015 dependiam da disponibilidade de recursos para serem executadas, passam a ter caráter obrigatório de distribuição do percentual da RCL, com a EC 86 (BRASIL, 2022).

Em 2016, após a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241, temos como resultado a EC 95, também conhecida como teto de gastos (MARIANO, 2017). Tal emenda tem como objetivo a implementação de um novo regime fiscal com limite para os gastos do governo federal, que vigora por 20 anos a partir de 2016. Portanto, o novo regime tem validade até 2036, e o teto de gastos fixado para 2017 corresponde ao orçamento de 2016 acrescido da inflação no período, e assim sucessivamente para os próximos anos (MARIANO, 2017). A EC 95, apesar de impactar na EC 86, que transforma as emendas parlamentares em impositivas, não descaracterizou sua obrigatoriedade, porém, esta emenda constitucional de 2016, limitou as atuações dos parlamentares, uma vez que para aumentar os investimentos em uma área, é necessário realizar cortes de gastos em outras. Por outro lado, a EC 95 garante a correção do valor limite pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA), ou seja, o valor dos gastos corresponderá ao valor limite do ano anterior acrescido do IPCA (MARIANO, 2017).

Em junho de 2019, a EC 100 é aprovada a partir de uma proposta apresentada através da PEC 34, elencando mais alterações aos artigos. 165 e 166, da CF de 1988. A proposta aprovada prevê o aumento da obrigatoriedade das emendas, ao atribuir as Bancadas Estaduais, que uma parcela correspondente a 1% da RCL, agora será destinada aos gastos com emendas propostas por estas bancadas. Esta indexação fica mantida até o ano de 2022, e posteriormente terá ajuste feito anualmente pelo IPCA. (BRASIL 2022).

Já no dia 12 de dezembro de 2019, a EC 105 é promulgada, onde “para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante

emendas ao projeto de lei orçamentária anua” (BRASIL 2022), ou seja, o uso de emendas individuais para a transferência de recursos federais diretamente aos estados e municípios passa a ser permitida, sem a necessidade de a proposta estar vinculada a alguma atividade específica.

As emendas parlamentares de Relator ou relatoria, tem como objetivo: “corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal; recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto e atender às especificações dos pareceres preliminares” (CONGRESSO NACIONAL, 2006).

O assunto das emendas de relatoria é de caráter polêmico, pois as “emendas de Relator” foram utilizadas na época do episódio dos famosos “anões do orçamento”, capítulo marcado por escândalos no ano de 1993. No Congresso Nacional, os anões eram parlamentares que fraudavam o orçamento da União, a fim de desviar recursos as contas bancárias. O episódio trata-se da CPI do Orçamento, onde durante 3 meses, entre 1993 e 1994, a CPI quebrou 395 sigilos bancários, 267 sigilos fiscais e 43 telefônicos, e colheu 79 depoimentos em 111 reuniões, e terminou com a cassação de mandato de 18 parlamentares e o envio de vários dossiês para a Receita Federal e o Ministério Público (MAGALHÃES, 2019).

2.4 Emendas Impositivas

As emendas parlamentares impositivas são aquelas na qual a União é obrigada a executa-las, quando são aprovadas. As emendas individuais impositivas são apresentadas na PLOA, e podem destinar recursos públicos aos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, 2021).

Segundo Guerra (2018), o Poder Legislativo, há algum tempo, estudava meios de concretizar o orçamento impositivo. Com isso, em 2015, temos a aprovação da EC 86, também conhecida como Emenda ao Orçamento Impositivo, que altera os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal de 1988, a fim de tornar obrigatória a execução da programação das emendas parlamentares aprovadas. A partir do Art. 166 § 9º e 11º, fica definido que de 1,2% do valor previsto da RCL será destinado a execução orçamentária impositiva de emendas individuais, e metade deste percentual será destinado a ações com serviços públicos de saúde (BRASIL, 2022):

Art. 166 § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Dado o reduzido nível de implementação de emendas individuais relacionadas a programação orçamentária, o orçamento impositivo surge no ordenamento jurídico brasileiro como forma de aumentar o envolvimento do legislativo na definição das políticas públicas (GREGGIANI; SILVA, 2015).

Até 2019, apenas as emendas individuais possuíam a características de serem impositivas. Porém, a partir da promulgação da EC 100 de 2019, que altera os artigos 165 e 166, a fim de tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, as emendas parlamentares de bancadas também se tornam de caráter impositivo. Desta forma, as emendas individuais impositivas continuam com o limite de execução de 1,2% da RCL, e é acrescido o limite para a execução de 1% da RCL, para as emendas impositivas de bancada (BRASIL, 2022):

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

2.5 Revisão de Estudos Aplicados

Na revisão de estudos aplicados, é apresentado, resumidamente, alguns artigos relacionados ao tema das emendas parlamentares, do orçamento impositivo e uma breve correlação destes temas no contexto da saúde e da pandemia da COVID-19. Essa etapa tem como objetivo trazer uma perspectiva sobre os temas abordados no trabalho, através das pesquisas de outros autores, que estão relacionadas no quadro 1.

Torres (2020), busca analisar os efeitos e a eficiência da destinação de recursos a área da saúde dos municípios, através de emendas parlamentares. Os dados referentes as emendas parlamentares destinadas aos municípios estão disponíveis no portal SIGA Brasil, já os dados relacionados aos gastos municipais foram encontrados no sistema Finanças do Brasil (Finbra), no período de 2015 a 2018. A partir dos resultados da pesquisa, Torres (2020), conclui que as

emendas parlamentares tendem a ser eficientes na redução das desigualdades regionais, e contribuem na elevação dos indicadores de saúde dos municípios.

Batista (2015), investiga a possível relação entre os ministros do Poder Executivo e seus partidos políticos com a execução de emendas parlamentares. A autora realizou o estudo com dados de 2004 a 2010 e concluiu que parlamentares de mesmo partido dos Ministros conseguem privilégios na alocação de emendas. No estudo chama-se atenção para o fato de que os Ministérios da Saúde, das Cidades, da Educação, do Turismo, do Desenvolvimento Social, da Agricultura e da Integração Nacional são os principais destinatários das emendas aprovadas. O trabalho aponta que existem duas explicações para este foco das emendas parlamentares: primeiro, estes ministérios que realizam obras como o de integração nacional são áreas de grande interesse para os parlamentares; segundo, esses são os ministérios com os maiores orçamentos, portanto, orçamento disponível para a inclusão de emendas.

Souza, Xavier e Arruda (2020), investigam qual a participação do orçamento impositivo sobre o orçamento discricionário federal, como tem evoluído e como tem sido executado desde sua implantação. O estudo tem como objetivo verificar a efetividade do orçamento impositivo, por meio de sua participação no orçamento da União e de sua execução orçamentária e financeira, a fim de se identificar possíveis características próprias deste regime orçamentário que possam aprimorar a governança pública. Tendo sido analisado os dados referentes ao período de 2014 a 2019. Com a conclusão da pesquisa, foi possível identificar que o orçamento impositivo aumenta sua participação ano após ano, no total das despesas discricionárias da União. Por outro lado, apesar da crescente taxa percentual de das emendas impositivas, os recursos realmente pagos são mais baixos, e pode estar relacionado a dificuldade de execução das emendas dentro do exercício.

Santos (2019), propõe-se a analisar as mudanças após a EC 86, dando luz às emendas individuais impositivas ao orçamento junto aos Estados e Municípios, bem como o seu impacto na execução dessas emendas. Para elaboração da pesquisa, foram utilizadas, como principal fonte, as EC 86 e 100. A conclusão do autor é de que as Emendas Constitucionais citadas, trouxeram algumas mudanças nas relações político partidárias existentes, pois a liberação das emendas parlamentares deixou de ser, em parte, uma moeda de troca na relação entre o Congresso Nacional e o Executivo, iniciando, o que poderá ser uma Reforma Constitucional Orçamentária.

Capellini (2018), faz análise dos mecanismos de execução das emendas parlamentares impositivas no orçamento impositivo, no sentido de observar se grupos próximos a coalizão conseguem o alinhamento prévio empenhado, além de analisar as votações de congressistas em

plenário. Faz-se uso da abordagem quantitativa, a partir de um modelo de análise do comportamento dos congressistas nas votações em plenários. Também foram analisados os recursos disponibilizados pelo Poder Executivo ao Legislativo, via liquidação das emendas. Os resultados trouxeram indícios de que o nível de apoio dos deputados à coalizão governista não está relacionado com o aumento das liquidações das emendas parlamentares individuais.

Menezes et al. (2021), buscam compreender como o Legislativo trabalha no processo de tomada de decisão no orçamento público brasileiro, dando ênfase especial as EC 86 e 100, que tornam as emendas impositivas individuais ou de bancada. Foi analisado uma pesquisa qualitativa, utilizando os dados da base do SIGA Brasil, no período de 2019 e 2020. Os resultados do estudo apontam para um aumento no poder de barganha do Congresso Nacional, demonstrando que as emendas impositivas modificaram o poder de negociação entre parlamentares e chefe do executivo. Além disso, observa-se o aumento na execução das emendas de bancada após a EC 100 de 2019. No ano de 2020 também se nota que o maior aumento no empenho das emendas está relacionado as emendas do relator.

Graton, Bonacim e Sakurai (2020), objetivam com a pesquisa, buscar evidências de barganha política, no Governo Federal, entre os poderes Executivo e Legislativo, através do processo de execução das emendas parlamentares. Os dados foram obtidos a partir da PLOA dos anos de 2000 a 2017. Os resultados da investigação apontam que o parlamentar com maior execução de emendas, ao longo de 2000 a 2017, foi aquele que, além de ter exercido apoio ao Executivo por meio de votos enviados ao Congresso, era de fora da coligação de governo.

Braga (2022), investigou a aplicação de recursos destinados as emendas parlamentares individuais no município de Teresina estavam de fato sendo executada em sua totalidade, dando destaque a aplicação mínima aos recursos orçamentários no setor de saúde. Trata-se de uma pesquisa descritiva, utilizando dados encontrados no portal de cadastramento das emendas parlamentares, o Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais (SECIEPI), além da extração de dados relacionados a execução orçamentária, referente aos anos de 2017 a 2021, no E-Governe. O trabalho chega à conclusão de que o município de Teresina não executou a obrigatoriedade das emendas parlamentares individuais em nenhum dos anos analisados (2017 a 2021), e muito menos da obrigatoriedade com os recursos destinados a saúde.

Bonfim, Freitas e Rubiatti (2021), tem como foco em sua pesquisa, a análise das emendas parlamentares destinadas e pagas ao Ministério da Saúde, desde o início da pandemia de COVID-19 no Brasil, em março de 2020. Para a pesquisa, foram analisados os dados referentes as emendas de Deputados Federais, senadores e de Bancada Estadual, verificando

para qual área da saúde os parlamentares realocaram suas emendas, após início da situação de emergência pública no país. Os dados foram coletados no Siga Brasil e no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), no período entre março e setembro de 2020. Os autores concluem com a pesquisa, que a partir dos resultados obtidos, é possível afirmar que os parlamentares contribuíram de forma assídua ao combate à pandemia, realocando suas emendas e destinando-as ao Ministério da Saúde.

Vieira (2017), buscou analisar a execução das emendas parlamentares individuais no orçamento público, no que quis diz respeito ao cumprimento do caráter impositivo dessas emendas, a partir da Emenda Constitucional 86 de 2015. A pesquisa é de caráter exploratório, e utilizou dados referentes as execuções de emendas parlamentares no período de 2010 a 2015 e empenhadas entre 2012 e 2016. Para coletar dos dados utilizou-se pesquisa documental e técnica de entrevista informal. Como resultado da pesquisa, o autor chega à conclusão de que a implementação da EC 86 não surtiu efeitos significativos na execução de programações orçamentárias através de emendas parlamentares.

Tollini e Bijos (2021), trazem dois objetivos a serem atingidos com seu trabalho: 1) analisar quem deveria propor emendas parlamentares e, 2) verificar qual deveria ser o limite para emendas parlamentares. A pesquisa foi de caráter exploratório, a partir da análise de casos e artigos de outros autores. Os autores chegam à conclusão de que o atual modelo de emendas ao orçamento possui problemas conceituais e estruturais que não convergem com um modelo qualificado de políticas públicas, e propõem alterações ao modelo.

Quadro 1- Revisão de Estudos Aplicados

Trabalho	Objetivo	Dados e método	Principais resultados
Batista (2015)	Investigar relação entre ministros do executivo e seus partidos com a execução de emendas parlamentares	Estatística descritiva com dados de 2004 a 2010	Parlamentares de mesmo partido dos ministros conseguem privilégios na alocação de emendas
Vieira (2017)	Analisar o cumprimento impositivo da execução de emendas após Emenda Constitucional 86/2015	Pesquisa exploratória, utilizando dados das execuções de emendas parlamentares no período de 2010 a 2015 e empenhadas entre 2012 e 2016, através de coleta documental	A implementação da EC 86/2015 não surtiu efeitos na execução de emendas parlamentares individuais
Capellini (2018)	Analisar os mecanismos de execução das EPI no orçamento impositivo, observando se grupos próximos a coalizão	Abordagem quantitativa, analisando comportamento dos congressistas nas votações, e análise dos	O nível de apoio dos deputados à coalizão governista não está relacionado com o

	possuem benefícios no empenho das emendas	recursos destinados entre poderes	aumento das liquidações das EPI
Santos (2019)	Analisar as mudanças após a EC 86, dando luz às emendas individuais impositivas ao Orçamento junto aos Estados e Municípios	Pesquisa qualitativa, utilizando EC de alterações as leis orçamentárias	Com as EC, as emendas parlamentares deixam de ser, em parte, moeda de troca no Congresso, iniciando uma possível Reforma Orçamentária
Torres (2020)	Analisar a eficiência da destinação de recursos via emendas parlamentares a área da saúde dos municípios brasileiros	Estatística descritiva, através de dados encontrados nos portais SIGA Brasil e Finbra, no período de 2015 a 2018	As emendas parlamentares tendem a ser eficientes na redução das desigualdades regionais, e contribuem com a melhoria dos indicadores da saúde
Graton, Bonacim e Sakurai (2020)	Buscar evidências de barganha política, entre o Executivo e o Legislativo, através da execução de emendas parlamentares	Abordagem quantitativa, dados obtidos na PLOA de 2000 a 2017	O parlamentar com mais emendas liquidadas é também aquele que exerceu apoio ao Executivo através de votos no Congresso
Souza, Xavier e Arruda (2020)	Verificar a efetividade do orçamento impositivo, por meio de sua participação no orçamento da União e suas execuções	Abordagem qualitativa ou estatística descritiva com dados de 2014 a 2019 encontrados na plataforma SIGA Brasil	O orçamento e suas emendas impositivas aumentam percentualmente ao longo dos anos, apesar de que os valores pagos são mais baixos
Bonfim, Freitas e Rubiatti (2021)	Analisar as emendas parlamentares destinadas ao Ministério Público, no combate a pandemia da COVID-19 no Brasil	Pesquisa descritiva, a partir de dados coletados no Siga Brasil e no SIOP, entre março e setembro de 2020.	O Poder Legislativo contribuiu de forma assídua ao combate à pandemia, realocando suas emendas a situação de emergência na saúde pública
Tollini e Bijos (2021)	Trazem duas questões a como objetivo do trabalho: 1) analisar quem deveria propor emendas parlamentares e, 2) verificar qual deveria ser o limite para emendas parlamentares	Pesquisa exploratória, a partir da análise estudos e artigos de outros autores, com a finalidade reunir hipóteses para elaboração da pesquisa	O atual modelo de emendas ao orçamento possui problemas estruturais, e propõe-se alterações a este modelo na conclusão da pesquisa.
Menezes et al. (2021)	Entender o processo do Legislativo na tomada de decisão no orçamento, com ênfase nas EC 86 e 100	Pesquisa qualitativa, base de dados do SIGA Brasil, no período de 2019 e 2020	Emendas impositivas modificaram o poder de negociação entre legislativo e executivo, aumentando o poder de barganha do primeiro

Braga (2022)	Investigar se as emendas individuais estão sendo totalmente executadas em Teresina, com destaque aos recursos destinados a saúde	Pesquisa descritiva, dados encontrados no sítio da SECIEPI, e do E-Governe no período de 2017 a 2021	Em nenhum dos anos analisados, o município cumpriu com a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares individuais
--------------	--	--	--

Fonte: Elaboração própria.

3 METODOLOGIA

Essa pesquisa tem por objetivo investigar o crescimento das emendas parlamentares entre o período de 2017 a julho de 2022 e sua participação dentro do orçamento. Analisar a evolução histórica das emendas executadas entre os anos estudados, além de comparar os valores totais executados por cada autoria de parlamentar. Os dados referentes as despesas com orçamento e emendas, foram coletados quando se encontravam no estágio de execução da despesa, ou seja, quando liquidadas. Para o desenvolvimento do trabalho, os principais dados utilizados são os referentes a execução das emendas parlamentares no período pesquisado, além disso, também foram utilizados dados do orçamento do governo federal e da receita corrente líquida.

3.1 Dados

O estudo compreende os anos de 2017 a julho de 2022, visto que, os dados completos referentes as emendas parlamentares, apenas estão disponíveis a partir desse ano, e seguem atualizados até julho de 2022, no momento em que essa pesquisa é realizada.

Para realizar a análise deste estudo, foram realizadas pesquisas utilizando dados coletados principalmente no portal Siga Brasil (Sistema de Informações Orçamentárias Gerenciais Avançadas), com base nos painéis de emendas e painéis do cidadão, onde são apresentados dados relacionados ao Orçamento Federal da União, bem como as informações referentes as emendas parlamentares, e sua evolução histórica.

Além do Siga Brasil, também foram coletados dados no Portal da Transparência, onde foram encontradas as informações referentes ao Orçamento Público e a Receita Corrente Líquida, e através do Diário Oficial da União, foi possível capturar as Portarias do Ministério da Saúde.

Foram analisados os dados das emendas parlamentares e suas autorias, da despesa do Orçamento Federal, da evolução da RCL, e também do aumento dos gastos com emendas parlamentares no combate a pandemia da COVID-19, a partir de execução de emendas. O quadro 2 apresenta estas variáveis resumidamente.

Quadro 2 – Variáveis Utilizadas

Variável	Descrição	Fonte
Bancada Estadual	Evolução das emendas parlamentares executadas por autoria das Bancadas Estaduais, entre 2017 e julho de 2022	Siga Brasil (2022)
Deputado Federal	Evolução das emendas parlamentares executadas por autoria dos Deputados Federais, entre 2017 e julho de 2022	Siga Brasil (2022)
Senador	Evolução das emendas parlamentares executadas por autoria dos Senadores, entre 2017 e julho de 2022	Siga Brasil (2022)
Comissão da Câmara	Evolução das emendas parlamentares executadas por autoria da Comissão da Câmara, entre 2017 e julho de 2022	Siga Brasil (2022)
Comissão do Senado	Evolução das emendas parlamentares executadas por autoria da Comissão do Senado, entre 2017 e julho de 2022	Siga Brasil (2022)
Comissão Mista do Congresso	Evolução das emendas parlamentares executadas por autoria da Comissão Mista do Congresso, entre 2017 e julho de 2022	Siga Brasil (2022)
Relator	Evolução das emendas parlamentares executadas por autoria do Relator-geral, entre 2017 e julho de 2022	Siga Brasil (2022)
Orçamento Federal	Evolução anual das despesas executadas pelo Orçamento Federal	Siga Brasil (2022)
Receita Corrente Líquida	Evolução anual dos valores totais da Receita Corrente Líquida	Portal da Transparência (2022)

Fonte: Elaboração própria.

3.2 Método

Os dados coletados foram analisados através de estatística descritiva, apresentados por meio de gráficos, tabelas e quadros, a fim de realizar comparações e elucidar os resultados.

Todos os dados que dizem respeito a valores históricos foram corrigidos pela inflação, a partir do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que foi coletado no portal do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a fim de permitir a comparação de valores monetários de períodos diferentes.

4 RESULTADOS

Na tabela 1 são apresentados os valores monetários do Orçamento Federal, da Receita Corrente Líquida, e das Emendas Parlamentares executadas entre os anos de 2017 a julho de 2022. Além disso, também é apresentado a participação percentual das Emendas Parlamentares no Orçamento Federal e na Receita Corrente Líquida, considerando o mesmo período.

Tabela 1 - Comparação percentual do Orçamento Federal e a RCL com as emendas parlamentares entre 2017 e 2022 [R\$ milhões de jul/2022]

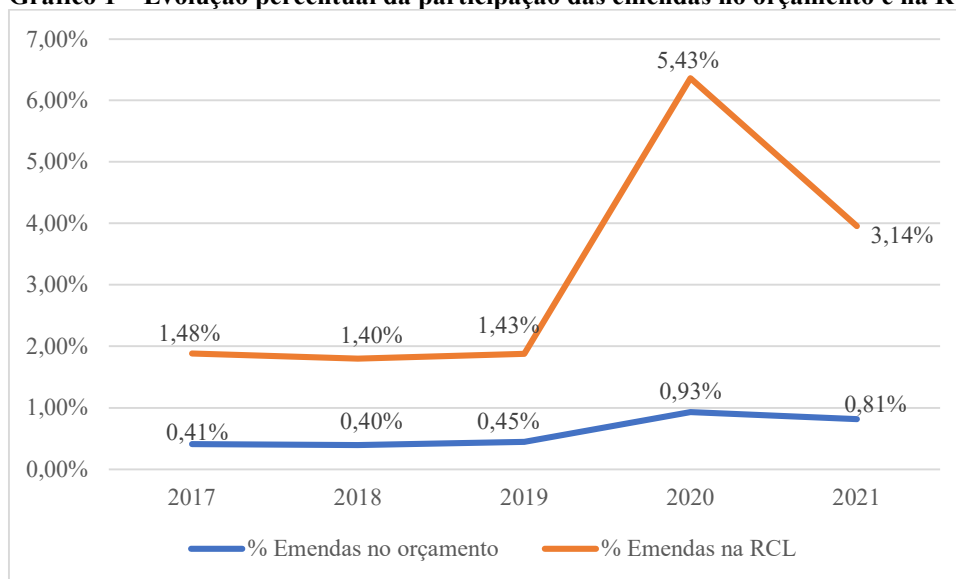
Ano	Orçamento Federal	Receita Corrente Líquida	Emendas Parlamentares	% Emendas no orçamento	% Emendas na RCL
2017	3.486.853,94	962.684,46	14.214,17	0,41%	1,48%
2018	3.600.758,77	1.020.300,62	14.331,55	0,40%	1,40%
2019	3.565.594,24	1.111.569,20	15.923,61	0,45%	1,43%
2020	4.561.226,89	782.136,02	42.481,00	0,93%	5,43%
2021	4.517.836,82	1.169.508,38	36.762,04	0,81%	3,14%

Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022) e Portal da Transparência (2022).

Observa-se que no período de 2017 a 2019, o Orçamento Federal apresentou uma estagnação em relação a sua variação, porém, a partir de 2020 podemos notar um salto de aproximadamente 1 trilhão de reais no orçamento, que seguiu em 2021 e deverá permanecer em 2022. Já a RCL não seguiu o mesmo padrão, mantendo um valor muito próximo durante todo o período, com exceção a 2020, onde é observado uma queda significativa na receita, devido as medidas de isolamento social adotadas pelos governos no início de 2020.

As Emendas Parlamentares, em participação na RCL, por sua vez, seguiram um padrão de aumento percentual parecido ao comparado com o Orçamento, tendo em vista que se manteve estagnada até 2019, e em 2020, vemos um salto de 4 pontos percentuais, de 1,43% para 5,43% de participação dentro da RCL. Isso pode-se explicar, pois as principais receitas de arrecadação tributárias da União sofreram um grande impacto, contribuindo significativamente com a queda na RCL, que apenas deram sinais de retomada no ano de 2021 (GUIMARÃES, 2022).

O gráfico 1 ilustra a evolução do percentual das emendas em relação ao Orçamento Federal e em relação à receita corrente líquida.

Gráfico 1 – Evolução percentual da participação das emendas no orçamento e na RCL

Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022) e Portal da Transparência (2022).

4.1 Emendas Parlamentares

A partir da tabela 2, que traz os dados relacionados a execução das emendas parlamentares, entre o período de 2017 e julho de 2022, podemos analisar os valores absolutos executados por cada autoria parlamentar, desde as Bancadas Estaduais, os parlamentares do Congresso, as Comissões e por fim as emendas executadas pelo Relator. Nos próximos parágrafos, será abordado os dados referentes a tabela 2, de forma desagregada, a fim de observar o comportamento da execução de emendas por autoria.

Tabela 2 – Comparação da autoria da execução de emendas parlamentares entre 2017 e 2022 [R\$ milhões de jul/2022]

Ano	Bancada Estadual	Deputado Federal	Senador	Comissão Câmara	Comissão Senado	Comissão Mista Congresso	Relator
2017	4.742,2	8.189,6	1.282,3	0,0	0,0	0,0	0,0
2018	3.610,5	9.245,8	1.475,2	0,0	0,0	0,0	0,0
2019	5.441,6	9.054,3	1.427,7	0,0	0,0	0,0	0,0
2020	7.034,1	9.562,7	1.508,1	351,6	206,2	141,2	23.677,1
2021	7.950,4	8.976,3	1.432,1	0,0	0,0	0,0	18.403,2

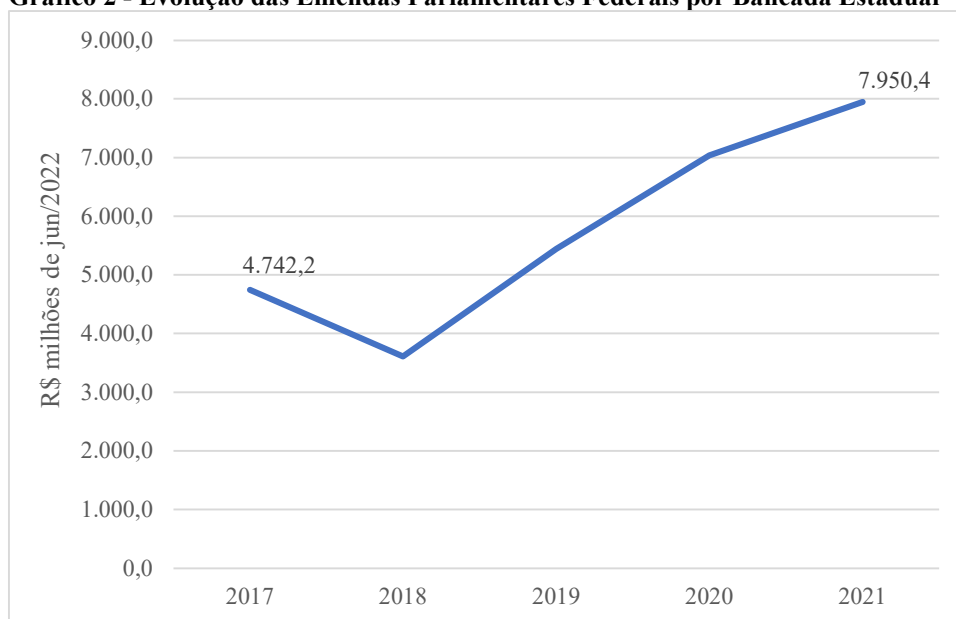
Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022).

4.2 Emendas parlamentares – Análise da evolução da execução de emendas por autoria parlamentar

Analisando o gráfico 2, observa-se uma crescente evolução na execução das emendas parlamentares por autoria de Bancadas Estaduais. A partir do ano de 2018 é possível notar uma

crescente evolução na execução das emendas pelas bancadas, chegando até o ano de 2021, onde o valor final deste ano é maior que o dobro do final de 2018, apresentando um significativo aumento na execução das emendas. Quando se analisa o crescimento percentual, entre o ano de 2017 até o ano de 2021, onde temos os dados completos, observa-se um crescimento aproximado de 67%.

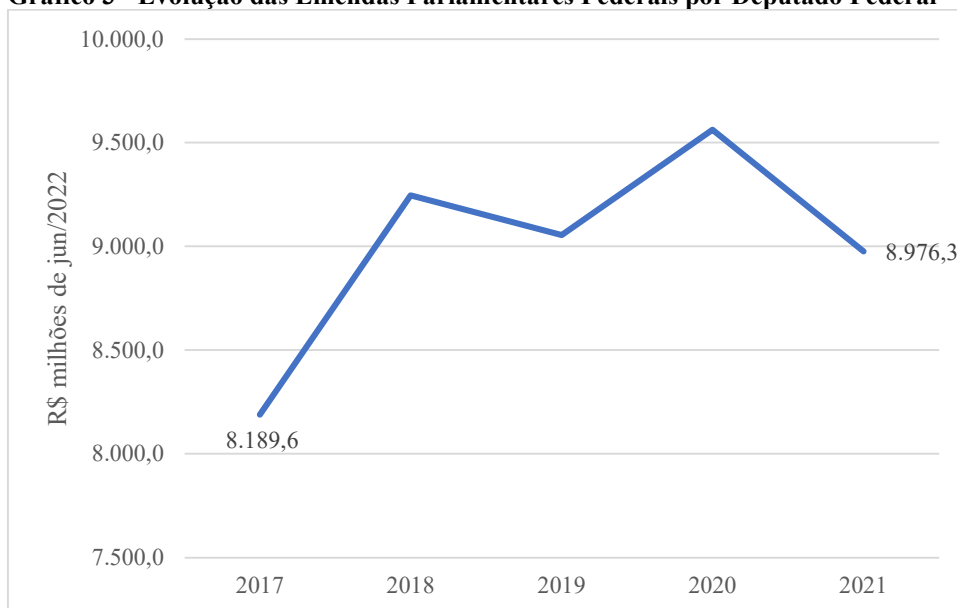
Gráfico 2 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Bancada Estadual



Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022).

Menezes et al. (2021), explicam que o significativo aumento das emendas parlamentares de bancada a partir de 2019, possui forte influência da aprovação da EC 100 de 2019, que torna as emendas coletivas em impositivas, ganhando mais espaço nos anos seguintes.

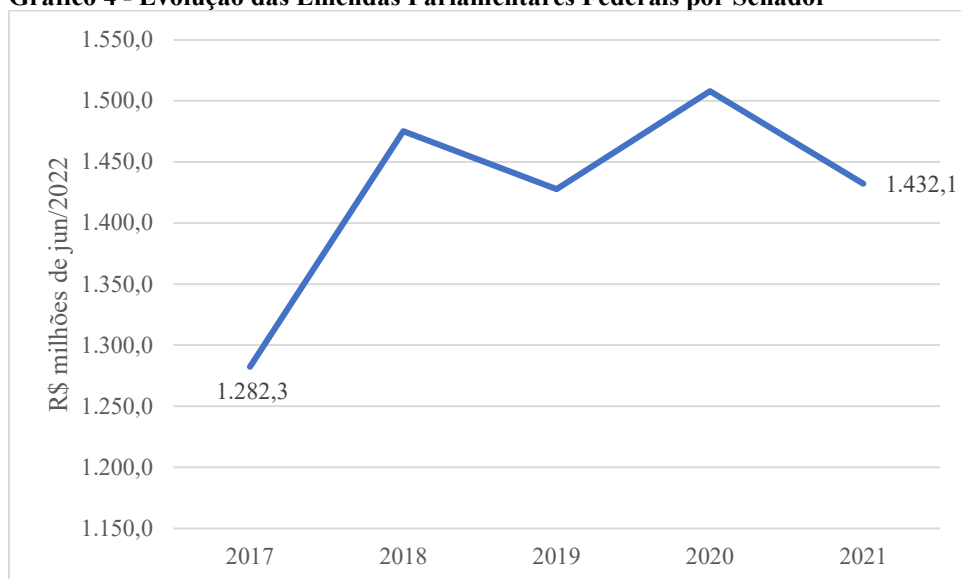
O gráfico 3 traz os dados referentes as emendas parlamentares por autoria dos Deputados Federais, e diferentemente das emendas executadas com autoria das Bancadas Estaduais, onde observa-se um crescimento percentual elevado entre os períodos no gráfico 2, temos uma baixa variação no período de 2017 a 2021, onde os valores executados pelos Deputados Federais permaneceram dentro do intervalo de 8 bilhões a 10 bilhões de reais, apresentando um crescimento percentual aproximado de apenas 9,5% entre o período.

Gráfico 3 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Deputado Federal

Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022).

O gráfico 4, apresenta as emendas parlamentares executadas pelos Senadores, e é possível observar que, em valor de execução, as emendas executadas por estes parlamentares são muito inferiores ao valor executado por Deputados Federais.

Apesar das emendas de Deputados serem superiores em números absolutos, quando realizamos essa comparação levando em consideração a quantidade de Deputados Federais e Senadores no Congresso, a visão comparativa entre os parlamentares é muito similar. A exemplo, quando se observa o ano de 2021, onde foram executados valores próximos de 9 bilhões de reais em emendas por Deputados Federais, e dividimos esse valor pelos 513 Deputados, chegamos a um valor executado de cerca de 17,5 milhões de reais por Deputado, número muito próximo quando fazemos a mesma conta, dividindo o valor absoluto de 1,4 bilhões de reais executados pelos 81 Senadores, chegando ao valor final de cerca de 17,8 milhões de reais por Senador.

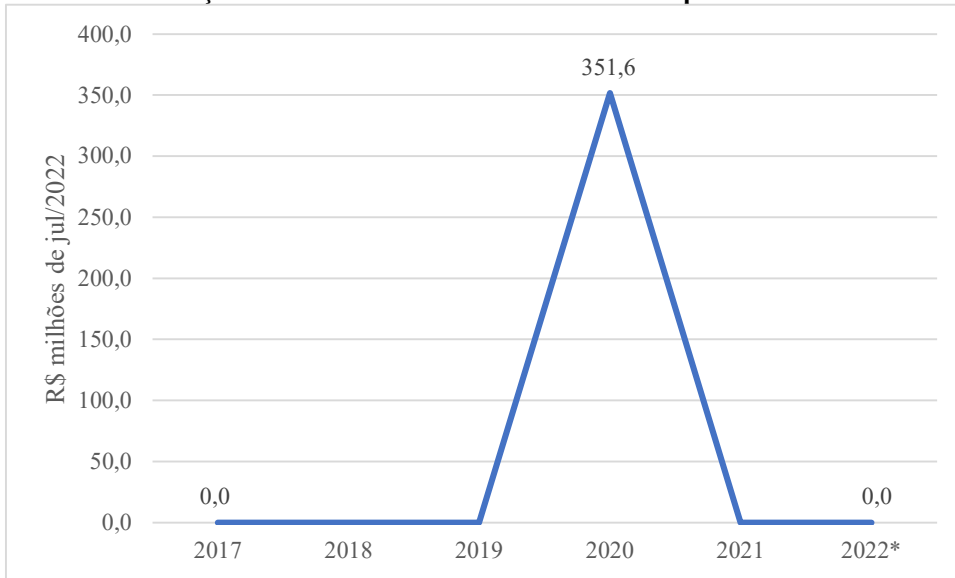
Gráfico 4 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Senador

Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022).

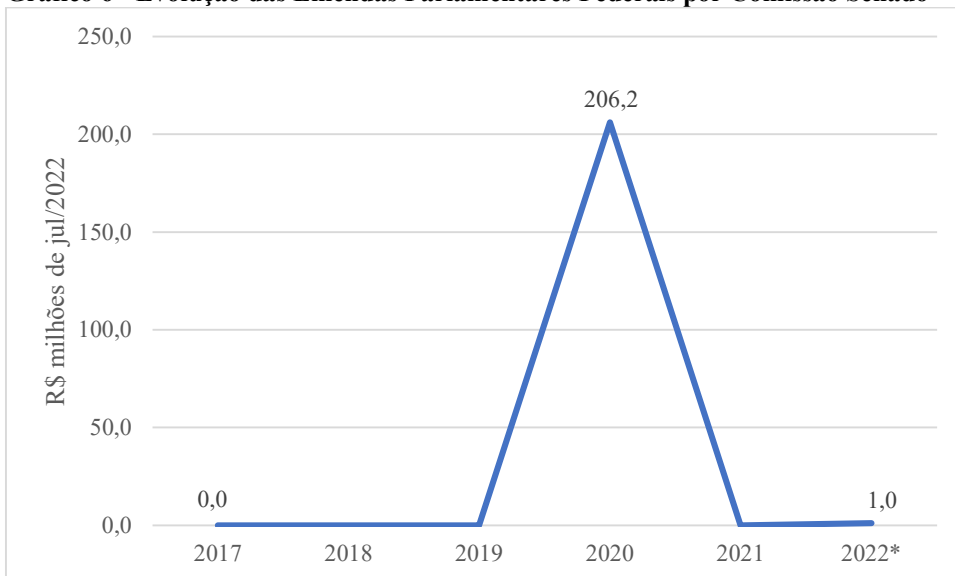
A partir do gráfico 4, que apresenta as emendas de autoria dos Senadores, nota-se uma grande similaridade com a linha apresentada no gráfico 3, referente as emendas executadas pelos Deputados Federais. Dessa forma, verifica-se que tanto as emendas individuais dos Deputados Federais, quanto dos Senadores, apresentaram um comportamento mais constante em seus valores no período de 2017 a 2021. Em relação a variação percentual, se observa um crescimento próximo de 11,6%, crescimento superior as emendas de Deputado Federal, mas não superando o percentual observado pelas emendas das Bancadas Estaduais.

A EC 86 de 2015 surgiu a partir dos baixos níveis de execução orçamentária financeira das emendas individuais, a Emenda Constitucional teve a finalidade de proporcionar maior participação do Legislativo na definição de políticas públicas (VIEIRA, 2017). Porém, ainda segundo a pesquisa de Vieira (2017), a implementação do modelo impositivo das emendas individuais não causou aumento nas execuções até 2016, o que compactua e complementa os resultados analisados a partir dos gráficos 3 e 4 dessa pesquisa, uma vez que, as emendas individuais de Deputados Federais e Senadores, não apresentaram grandes variações.

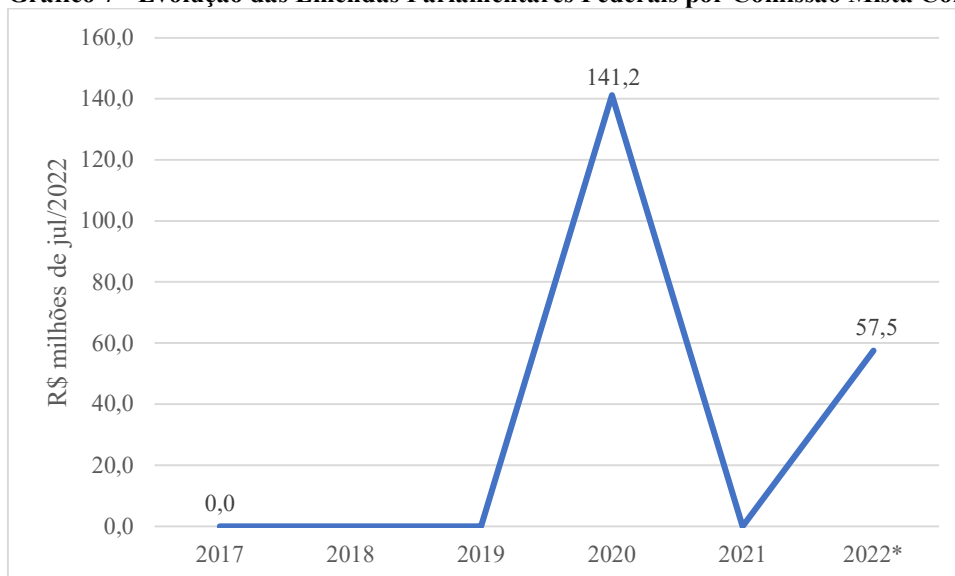
Os gráficos 5, 6 e 7, que apresentam a evolução das emendas parlamentares executadas no período de 2017 a 2021, por autoria da Comissão da Câmara dos Deputados, da Comissão do Senado e da Comissão Mista do Congresso, demonstram comportamento semelhante, visto que a primeira execução por este tipo de autoria se dá no ano de 2020, ano no qual o Brasil iniciou suas políticas de combate a COVID-19, que impactou o orçamento público (LEVY; FERREIRA; MARTINS, 2021).

Gráfico 5 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Comissão Câmara

Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022). Dados de 2022 até o mês de julho.

Gráfico 6 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Comissão Senado

Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022). Dados de 2022 até o mês de julho.

Gráfico 7 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Comissão Mista Congresso

Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022). Dados de 2022 até o mês de julho.

No ano de 2022, até julho, podemos observar novamente a execução de emendas parlamentares pelas comissões, com exceção da Comissão Câmara dos Deputados. Neste ano, a Comissão Mista do Congresso já executou um total de 57,5 milhões de reais em emendas, enquanto a Comissão do Senado apenas executou um total de 1 milhão, até o mês analisado.

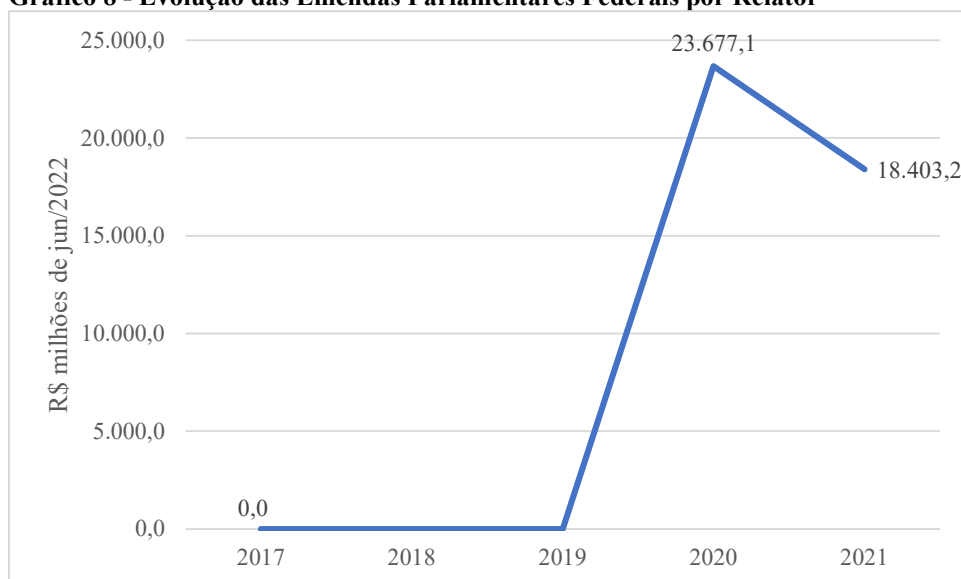
O artigo 43 da Resolução nº 1/2006-CN, prevê que as comissões da Câmara, Senado e Mista do Congresso poderão apresentar emendas ao orçamento: “Art. 43. As comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, poderão apresentar emendas ao projeto”. Porém, apesar da resolução ser do ano de 2006, no período analisado nessa pesquisa, não foram observadas emendas de autoria das comissões na maioria dos anos, tomando evidência apenas no ano de 2020 e aparecendo de forma mais tímida no ano de 2022, no caso das emendas por autoria da Comissão do Senado no valor de 1 milhão de reais e de 57,5 milhões de reais no caso da Comissão Mista do Congresso, até o mês de julho.

A execução das demandas das comissões tomaram destaque em 2020, em decorrência do sancionamento da Lei 13.957/2019, que reintroduz na LDO de 2020, a execução obrigatória das emendas de Comissões Permanentes do Senado e da Câmara, e Comissões Mistas permanentes do Congresso que “promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica” (OLIVEIRA, 2019). Além da alteração nas emendas por autoria das comissões, o regramento também foi definido para as emendas de Relator.

A obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares por autoria das Comissões Permanentes é vetada na LDO de 2021, através da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução das leis orçamentárias no ano seguinte quando sancionada. Como observa-se nos gráficos 5, 6 e 7, não foram executadas emendas de comissão no ano de 2021, o que se pode explicar pelo veto na obrigatoriedade da execução dessas emendas no exercício do ano. Seguindo para 2022, até o mês de julho, é possível verificar que as emendas de comissões voltam a aparecer nesse ano, e não por coincidência, a obrigatoriedade que antes havia sido vetada em 2021, não permaneceu para a LDO de 2022, sancionada com a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

As emendas parlamentares executadas por autoria do Relator são apresentadas no gráfico 8. Ao analisar este gráfico, as emendas de Relator chamam bastante atenção, pois, no período de 2017 a 2022, a execução destas emendas aparece apenas a partir do ano de 2020. Porém, o que mais chama atenção não é o fato de estar presente a partir deste ano, mas sim o valor total executado pelo Relator, uma vez que o valor de quase 24 bilhões de reais é superior à soma total das emendas executadas pelos demais autores, que juntas somam o total próximo a 19 bilhões de reais. O que pode explicar, em parte, sua aparição em 2020, é o sancionamento da Lei 13.957/2019, que assim como para as emendas de comissões, torna também as de Relator de execução obrigatória, propondo a alteração na LDO vigente em 2020, mas não justifica o exorbitante valor executado.

Gráfico 8 - Evolução das Emendas Parlamentares Federais por Relator



Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022).

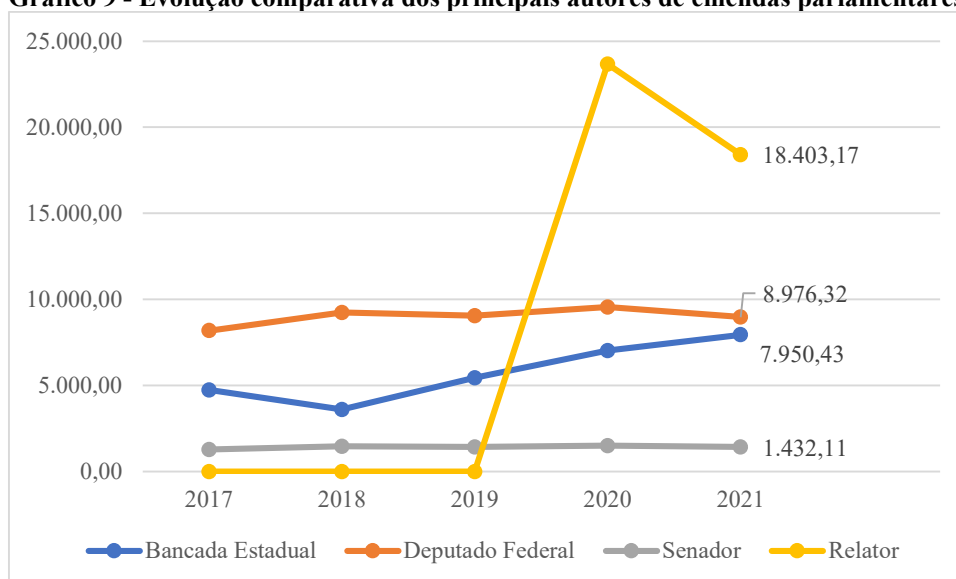
O valor significativo de emendas executadas pelo Relator em 2020, segue também no ano de 2021, onde respectivamente foram executados em emendas 23,68 bilhões e 18,4 bilhões

de reais. Chama-se atenção, o fato de que o valor executado apenas em emendas de relatoria em 2020, ser superior ao total de emendas executadas dentro de um ano, no período analisado.

Quando comparamos os Gráficos 2, 3, 4 e 8, que refletem a evolução das emendas executadas pela Bancada Estadual, Deputados Federais, Senadores e de Relator, respectivamente, onde os dados foram apresentados e organizados no gráfico 9, conseguimos visualizar a relevância das emendas parlamentares executadas por autoria do Relator. A grande discrepância está quando comparamos os números absolutos de recursos executados nas emendas de Relator em comparação com as demais, durante os anos de 2020 a 2021.

A figura do Relator tomou grande destaque na mídia por tratar-se de um assunto polêmico, e foi apelidada de “Orçamento Secreto”. Ao contrário das emendas individuais, na qual cada parlamentar escolhe com autonomia onde alocar os recursos, no caso das emendas de relator, é esse congressista que centraliza as demandas dos demais parlamentares e destina para os ministérios realizarem a execução dos gastos, dificultando a transparência na identificação de quem está propondo a verba (SCHREIBER, 2022).

Gráfico 9 - Evolução comparativa dos principais autores de emendas parlamentares



Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022).

Conforme o artigo 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, a figura do Relator é de apresentar emendas a programação das despesas com finalidade de corrigir erros, omissões ou inadequações.

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares.

Apesar da finalidade do Relator ser apenas de corrigir possíveis erros e omissões no orçamento, através de emendas parlamentares de sua autoria, a partir do ano de 2020, como verificamos anteriormente através do gráfico 9, essas emendas estão superando as demais de forma significativa, o que traz ao questionamento de sua real finalidade. De acordo com Tollini e Bijos (2021), na prática, o Relator trabalha durante a execução do exercício, fazendo indicações para execução dos recursos recebidos a pedido de outro parlamentar, o que, corrobora para do desvio da função do Relator de apenas corrigir erros e omissões no orçamento. Ainda segundo Tollini e Bijos (2021), como sugestão, o Relator deveria se limitar, através das emendas, em atuar na correção de erros e omissões apenas durante o processo de apreciação do projeto de lei orçamentária anual, trazendo mais objetividade ao artigo 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Nos gráficos 2, 3, 4 e 9 foi optado por não incluir na representação, os dados referentes ao ano de 2022. Nesses gráficos, como não temos o ano de 2022 fechado, não é possível realizar comparações ou tirar conclusões com base nos anos anteriores, onde temos as informações completas.

4.3 Emendas parlamentares – Comportamento das emendas parlamentares executadas pelo Ministério da Saúde no combate a pandemia da COVID-19

Em 23 de março de 2020, foi anunciado pelo Ministério da Saúde, através da portaria 488, as regras aplicadas as emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), na realização das transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Junto a portaria de nº 488 de 2020, se sucede a portaria de nº 545 de 2020 alterando a anterior, e com finalidade de orientar que os recursos aplicados através de emendas parlamentares sejam direcionados, preferencialmente, ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

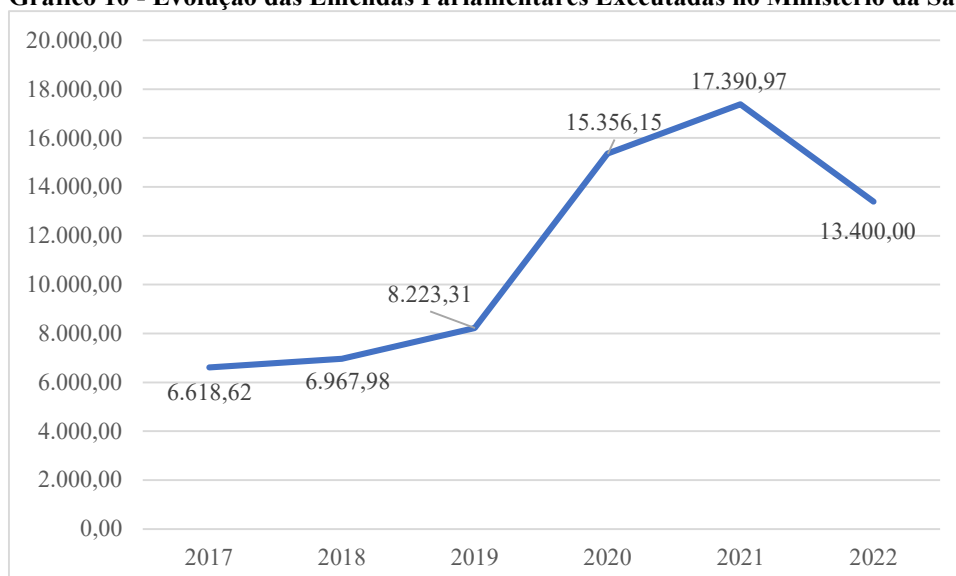
Com base nisso, e a partir do gráfico 10, podemos analisar que tais medidas do Ministério da Saúde, juntamente com outras políticas adotadas pelos governos, refletiram em um significativo aumento nos recursos direcionados ao Ministério da Saúde via a execução de

emendas parlamentares, nos anos seguintes ao início da pandemia da COVID-19, com finalidade de enfrentamento dos problemas de saúde pública causados pelo novo vírus. Essa análise compactua com a afirmação de Bonfim, Freitas e Rubiatti (2021), em que os parlamentares contribuíram ao combate à pandemia, realocando suas emendas e destinando-as ao Ministério da Saúde, e assim aumentando os recursos destinados a este ministério.

Analisando o gráfico 10, é possível observar o significativo aumento no valor total de emendas parlamentares executadas no Ministério da Saúde, e nos traz explicitamente um dos movimentos do governo no combate à pandemia no país, através das emendas. As emendas executadas no Ministério, desde 2017, já apresentavam números relevantes, sendo que neste ano o valor total de recursos executados foi de aproximadamente 6,6 bilhões de reais, valores que apresentaram variação positiva nos dois anos seguintes, passando a quase 7 bilhões e 8,2 bilhões de reais em 2018 e 2019, respectivamente.

É interessante analisar o crescimento percentual das emendas executadas no Ministério da Saúde anteriormente e durante a pandemia, uma vez que são os números no gráfico 10 que mais chamam atenção. Quando comparamos 2019 com 2020, em termos percentuais, notamos o crescimento mais relevante no gráfico, apresentando 86,74% de aumento nas execuções. Já na comparação de 2020 com 2021, segundo ano de pandemia, o crescimento não é tão relevante quanto a última comparação, uma vez que se apresenta 13,25% na taxa de crescimento no período.

Gráfico 10 - Evolução das Emendas Parlamentares Executadas no Ministério da Saúde

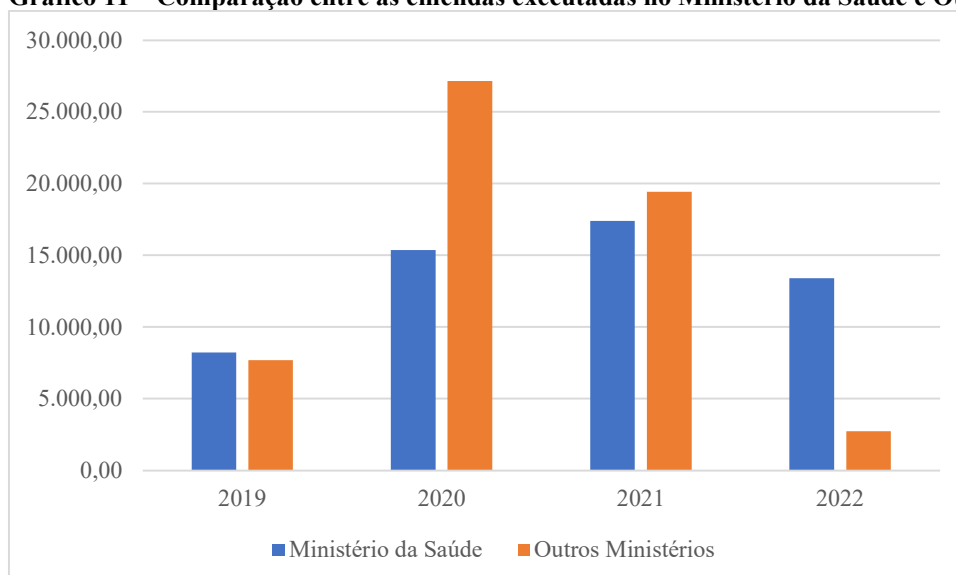


Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022). Dados de 2022 até o mês de julho.

Porém, o grande destaque começa a partir do ano de 2020, onde se dá início às políticas de combate a pandemia causada pela COVID-19. No ano marcado pelo início da pandemia, já podemos notar o aumento de quase o dobro do valor executado de emendas no órgão em comparação ao ano anterior, superando o valor de 15 bilhões de reais. Os gastos com emendas no âmbito da saúde continuaram nos anos seguintes, em 2021, segundo ano de pandemia, o valor executado foi ainda maior, chegando a patamares de quase 17,4 bilhões de reais.

Com base no gráfico 11, é possível visualizar a relevância do total de recursos direcionados as execuções de emendas no Ministério da Saúde, entre os anos de enfrentamento a pandemia, frente à soma dos recursos executados nos demais Ministérios.

Gráfico 11 – Comparação entre as emendas executadas no Ministério da Saúde e Outros Ministérios



Fonte: Elaboração própria com base em Siga Brasil (2022). Dados de 2022 até o mês de julho.

Em 2020, primeiro ano de combate a COVID-19, já se observa um considerável percentual de emendas executadas na saúde em comparação a soma dos outros Ministérios, uma vez que aproximadamente 36% das emendas executadas foram destinadas apenas ao Ministério da Saúde. No ano seguinte, em 2021, se observa a maior paridade entre os dados analisados, onde o fechamento do ano demonstra que quase metade das emendas executadas foram direcionadas ao Ministério da Saúde, tendo uma relação percentual de 47,25% das emendas executadas, contra 52,75% executadas nos outros Ministérios. O aumento percentual nos recursos direcionados a saúde continua em 2022, ano no qual temos os dados até o mês de julho, verifica-se a maior diferença. Em 2022, as emendas executadas no Ministério da Saúde tomam grande destaque, pois até o mês analisado, vemos que 83,03% dos valores executados em

emendas parlamentares, foram direcionados a este Ministério, apesar de não termos os dados completos de 2022, o que impossibilita uma conclusão.

Apesar das Portarias do Ministério da Saúde, que orientam a execução de emendas parlamentares a área da saúde, a fim de enfrentamento da pandemia em 2020, já havia orientações na legislação para que os recursos sejam direcionados preferencialmente a saúde, como a exemplo, a EC 86 de 2015, que torna as emendas individuais em impositivas no limite de 1,2% da RCL, e impõe que metade desse percentual, ou seja 0,6%, seja destinado a saúde. Essas orientações para que os parlamentares preferencialmente destinem as emendas a área da saúde pública, pode explicar o fato de que antes mesmo da pandemia de COVID-19, já se observa que grande parte das emendas já eram executadas na saúde, como mostra o gráfico 11 na comparação de 2019.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar o comportamento das execuções das emendas parlamentares no período entre o ano de 2017 e julho de 2022, verificando os valores executados e suas autorias, e uma breve análise do comportamento das emendas destinadas ao Ministério da Saúde diante da pandemia de Covid-19, a partir de 2020. Também foram avaliados brevemente a participação das emendas parlamentares dentro do Orçamento Federal e da Receita Corrente Líquida dentro do período estudado.

Para se atingir o objetivo dessa pesquisa, foi realizado uma revisão literária sobre aos assuntos pertinentes ao tema da pesquisa, além de um estudo acerca de trabalhos já publicados com temas relacionados ao pesquisado. Com a coleta dos dados relativos as emendas parlamentares executadas no período, através da plataforma do SIGA Brasil, foram feitas análises comparativas, a fim de chegarmos aos resultados.

Com a aprovação da EC 100, nota-se um aumento significativo nos valores executados pelas Bancadas Estaduais, uma vez que a Emenda Constitucional de 2019 torna as emendas parlamentares coletivas em impositivas, o que refletiu na elevação das execuções. Assim, como a EC 100, a EC 86 de 2015 tem o mesmo objetivo de tornar emendas em impositivas, porém, trata das emendas individuais, e como não temos os dados relacionados anos anteriores a 2015, não foi possível realizar a mesma comparação feita com a EC 100. Dessa forma, se observa, a partir dos gráficos, que o crescimento das emendas individuais de Deputados Federais e Senadores, se deu de forma tímida no período analisado. Apesar dos valores absolutos em execução de emendas parlamentares de os Deputados Federais serem muito superiores aos Senadores, quando realizamos a comparação de valor executado por parlamentar, dividindo o valor total executado pelo número de parlamentares de cada casa do Congresso, o resultado é muito parecido, levando até certa vantagem por parte dos Senadores, assim, concluímos que os valores executados na média por tipo de parlamentar do Congresso são muito próximos.

As emendas parlamentares da Comissão da Câmara dos Deputados, da Comissão do Senador e da Comissão Mista do Congresso, apenas aparecem nos anos de 2020 e 2022, dentro do período analisado, devido ao fato de que na LDO desses anos é imposta a obrigatoriedade da execução de emendas por essas autorias, e em contrapartida, para a LDO de 2021, ano no qual não é observado execuções, a obrigatoriedade é vetada, concluindo que o aparecimento das execuções por autoria das Comissões, se dá pelo fato da obrigatoriedade dentro da LDO.

A figura do Relator chama bastante atenção nos resultados deste trabalho, uma vez que suas execuções são percebidas apenas a partir do ano de 2020, dentro do período analisado, e

surtem apresentando valores extremamente elevados nas execuções, quando comparamos com as demais autorias. As emendas de relatoria têm por finalidade corrigir erros e omissões na programação financeira orçamentária, porém, tais emendas não são observadas no período de 2017 a 2019 e surgem com grandiosos valores em 2020. Não foram encontrados dados para esse trabalho que expliquem o motivo desse comportamento, uma vez que com os resultados observados, a objetividade do Relator não parece ter sido seguida de forma literal de apenas corrigir erros e omissões.

Pode-se concluir que, no período de pandemia causada pela COVID-19, os valores absolutos executados de emendas parlamentares com destinação a área da saúde aumentaram consideravelmente, porém, acompanhando isso, as emendas executadas nas demais áreas também apresentaram crescimento significativo, e na comparação entre o Ministério da Saúde e os demais Ministérios, não se observa uma grande diferença comparativa em relação ao período pré-pandêmico. Tal fato pode ser explicado pelo motivo de que antes mesmo da pandemia e das Portarias do Ministério da Saúde, já existiam legislações que orientavam que os recursos destinados via emendas parlamentares, fossem preferencialmente destinados para a saúde.

A partir dos resultados obtidos, é possível concluir que o objetivo do trabalho foi alcançado, uma vez que o estudo evidenciou através de gráficos e tabelas, o comportamento das emendas parlamentares executadas entre 2017 e julho de 2022, trazendo análises sobre os principais temas por tipo de autoria parlamentar, bem como a participação das emendas parlamentares dentro do Orçamento Federal e da Receita Corrente Líquida.

Recomenda-se para pesquisas futuras sobre o assunto, a continuidade no acompanhamento da execução das emendas parlamentares para os anos seguintes a 2022, analisando também como se dará o comportamento das execuções das emendas após o fim das políticas públicas de isolamento causadas pela pandemia de COVID-19.

REFERÊNCIAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **ORÇAMENTO DA UNIÃO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/lei-orcamentaria-anual-loa>. Acesso em: 1 jul. 2022.

PONTUAL, Helena. **Emendas ao Orçamento**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emendas-ao-orcamento>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA Nº 488, DE 23 DE MARÇO DE 2020**. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 23 mar. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-488-de-23-de-marco-de-2020-249317439>. Acesso em: 30 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA Nº 545, DE 25 DE MARÇO DE 2020**. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-545-de-25-de-marco-de-2020-249807561>. Acesso em: 30 ago. 2022.

NUNES, Andrine. **INTERVENÇÃO ESTATAL: O PAPEL DO ESTADO NA ECONOMIA**. 2010. Tese (Mestranda em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza – UNIFOR, [S. l.], 2010.

CREPALDI, SILVIO APARECIDO; CREPALDI, GUILHERME SIMOES. **ORÇAMENTO PÚBLICO**. 1ª edição. ed. [S. l.]: Saraiva, 2017.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Economia. Planejamento e Orçamento: Plano Plurianual (PPA). *In*: GOVERNO FEDERAL. Ministério da Economia. **Planejamento e Orçamento: Plano Plurianual (PPA)**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa>. Acesso em: 6 ago. 2022.

GONTIJO, Vander. **ORÇAMENTO DA UNIÃO: INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**. *In*: GONTIJO, Vander. **ORÇAMENTO DA UNIÃO: INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**. [S. l.], 2020. Economista. Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento>. Acesso em: 6 ago. 2022.

HARTUNG, Paulo; MENDES, Marcos; GIAMBIAGI, Fabio. As emendas parlamentares como novo mecanismo de captura do Orçamento. **Conjuntura Econômica**, [s. l.], p. 22-24, 1 set. 2021.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Emendas Parlamentares**. [S. l.], 12 nov. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/parcerias/nacionais-1/emendas-parlamentares>. Acesso em: 6 ago. 2022.

MARIANO, CYNARA MONTEIRO. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, [s. l.], v. 4, p. 259-281, jan./abr. 2017.

CONGRESSO NACIONAL. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN. **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN**, Brasília, DF, 22 dez. 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2006/resolucao-1-22-dezembro-2006-548706-norma-actualizada-pl.html>. Acesso em: 8 ago. 2022.

ESPECIAL das CPIs - CPI do Orçamento - (07' 09"). [S. l.]: RÁDIO CÂMARA, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/258256-especial-das-cpis-cpi-do-orcamento-07-09/>. Acesso em: 8 ago. 2022.

GUERRA, Giovana. **A APLICABILIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 86/2015 AOS ESTADOS, AOS MUNICÍPIOS E AO DISTRITO FEDERAL**. 2018. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) - Universidade de Passo Fundo, [S. l.], 2018.

GREGGIANIN, E.; SILVA, J. R. P. **O orçamento impositivo das emendas individuais: disposições da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, e da LDO 2015**. Orçamento em Discussão. n. 16. Brasília: Senado Federal, 2015

TORRES, IGOR MACHADOO EFEITO DAS EMENDAS PARLAMENTARES NOS INDICADORES MUNICIPAIS DE SAÚDE. **O EFEITO DAS EMENDAS PARLAMENTARES NOS INDICADORES MUNICIPAIS DE SAÚDE**. 2020. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) - Universidade Federal de Juiz de Fora, [S. l.], 2020.

BATISTA, Mariana. A Conexão Ministerial: governo de coalizão e viés partidário na alocação de emendas parlamentares ao orçamento (2004-2010). **REVISTA IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS LEGISLATIVOS**, [s. l.], n. 4, p. 3-16, 1 maio 2015.

SOUZA, Simone; XAVIER, Rodrigo Silveira; ARRUDA, Alessandro Gustavo Souza. **ORÇAMENTO IMPOSITIVO E GOVERNANÇA PÚBLICA: análise da execução das emendas impositivas no âmbito federal. IV ENCONTRO INTERNACIONAL DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, [s. l.], 2020.

SANTOS, SÉRGIO RICARDO SILVA. **ORÇAMENTO IMPOSITIVO: O QUE MUDOU?**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Administração Pública) - Da Escola de Administração de Brasília (EAB/IDP), [S. l.], 2019.

CAPELLINI, SANTOS, SÉRGIO RICARDO SILVA. **ORÇAMENTO IMPOSITIVO: O QUE MUDOU?**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Administração Pública) - Da Escola de Administração de Brasília (EAB/IDP), [S. l.], 2019. **EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES E ORÇAMENTO IMPOSITIVO BRASILEIRO**. 2018. Tese (Doutorado em contabilidade) - Universidade de São Paulo, [S. l.], 2018.

MENEZES, Elaine Cristina de Oliveira *et al.* As Emendas Parlamentares no Contexto do Orçamento Público: Alocação de Recursos no Governo Federal 2019-2020. **GT 5**

CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO NO SETOR PÚBLICO, [s. l.], 16 ago. 2021.

GRATON, Luis Henrique Teixeira; BONACIM, Carlos Alberto Grespan; SAKURAI, Sérgio Naruhiko. Práticas de barganha política por meio da execução orçamentária federal. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], p. 1361-1381, set./out. 2020.

BRAGA, ARTHUR PHILIPPE SINDEAUX. **DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: UMA ANÁLISE ENTRE O PLANEJADO E O EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA**. 2022. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade de Brasília, [S. l.], 2022.

BONFIM, Raul; FREITAS, Vítor Eduardo Veras de Sandes; RUBIATTI, Bruno de Castro. EMENDAS PARLAMENTARES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. **E-legis**, [s. l.], p. 70-84, 1 mar. 2021.

VIEIRA, NAYARA CRISTINA TAVARES. **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES: UM ESTUDO A PARTIR DA EC 86/2015**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília, [S. l.], 2017.

TOLLINI, HÉLIO; BIJOS, Paulo. POR UM NOVO MODELO DE EMENDAS AO ORÇAMENTO. **Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira - CONOF**, [s. l.], 1 dez. 2021.

GUIMARÃES, Luanna Andrade. **A Pandemia do Covid-19 e as Receitas Públicas**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília, [S. l.], 2022.

LEVY, Paulo Mansur; FERREIRA, Sérgio Fonseca; MARTINS, Felipe dos Santos. Impactos da pandemia sobre os resultados recentes das contas públicas. **NOTA DE CONJUNTURA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, [s. l.], 12 fev. 2021.

OLIVEIRA, Marcos. Sancionada lei que reintroduz emendas obrigatórias das comissões permanentes. **O presidente Jair Bolsonaro sancionou, com vetos, a Lei 13.957/2019 que reintroduz na atual Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-Lei 13.898, de 2019) a execução obrigatória das emendas de comissões permanentes do Senado e da Câmara, e comissões mistas permanentes do Congresso que “promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica”**. , [S. l.], p. 1, 19 dez. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. Brasília, DF, 19 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113898.htm. Acesso em: 3 set. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. Brasília, DF, 31 dez. 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114116.htm. Acesso em: 3 set. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. Brasília, DF, 20 ago. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14194.htm. Acesso em: 3 set. 2022.

SCHREIBER, Mariana. **O que é o ‘Orçamento Secreto’ e por que virou arma eleitoral contra Bolsonaro?**. In: SCHREIBER, Mariana. O que é o ‘Orçamento Secreto’ e por que virou arma eleitoral contra Bolsonaro?. [S. l.]: BBC News Brasil, 30 set. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62792795>. Acesso em: 4 out. 2022.